



**Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal**

CNPJ: 07810523/0001-42



Portaria nº 008/2013/CARMOPREV.

A Diretora Executiva do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal – CARMOPREV, no uso de suas atribuições legais e na forma das disposições contidas no Decreto nº 4.356 de 02 de janeiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Carmo, e à vista da Portaria MPS nº 170, de 25 de Abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

- 1) Aprovar o Anexo Único do Regimento Interno, que disciplina as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos.
- 2) Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de Fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Carmo, 22 de Fevereiro de 2013.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Lúcia Zucheli Baptista Rodrigues

Diretora Executiva

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1 - DA FINALIDADE

- 1.2 – O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos da Diretoria de Previdência Social – CARMOPREV.
- 1.3 – O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Diretoria de Previdência Social – CARMOPREV.

2. DA COMPOSIÇÃO

- 2.1 – O Comitê de Investimentos da Diretoria de Previdência Social – CARMOPREV, será composto por servidores efetivos do município de Carmo e terá como membros:

- I – Os cinco membros da Diretoria de Previdência Social - CARMOPREV;
- II – O Secretário de Fazenda do Município do Carmo desde que seja Servidor Público efetivo ou, um Servidor Público Estatutário indicado pelo Poder Executivo;
- III – Um Servidor Público Estatutário indicado pelo Poder Legislativo;
- IV – Um Servidor Público Municipal Estatutário Ativo do CMP;
- V – Um Servidor Público Municipal Estatutário Inativo do CMP.

- 2.2 – A indicação do Servidor Público Estatutário Ativo e Inativo para compor o Comitê de Investimentos será da responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência Social.

- 2.3 – Pelo menos 6 (seis) dos membros do Comitê deverão possuir Ensino Superior.
- 2.4 – Deverá um dos membros do Comitê de Investimentos está devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS (Ministério de Previdência Social) nº 519 de 24/08/2012 (CPA 10).
- 2.5 – Os representantes do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave, como servidor público nos últimos cinco anos;
- 2.6 – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitido a recondução por igual período.

3 – DA DESTITUIÇÃO DO CARGO DO COMITÊ

3.1 – Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- a) Renúncia expressa;
- b) Perda da qualidade de segurado do CARMOPREV;
- c) Exoneração e ou pedido de demissão;
- d) Licença sem vencimento;
- e) Licença para serviço militar;
- f) Ausência injustificada as reuniões do Comitê, consecutivas ou intercaladas durante o ano civil;
- g) Conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo, indispensáveis para o desempenho do mandato;

4 - DAS RESPONSABILIDADES

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, encaminhamento e aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características de peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência.
- f) Determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretores de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

5 – DAS REUNIÕES

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros;
- b) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

5.1 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

5.2 – Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão obrigatoriamente, compor a pauta:

5.3

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposição de investimentos considerando avaliações técnicas com relação ativos objetos da proposta que justifique o movimento proposto.

5.3 – O Comitê terá um presidente e um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I – PRESIDENTE

- a) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência Social do CARMOPREV;
- b) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações ao ente federativo;
- c) Guarda das atas de reuniões do Comitê.

II – SECRETÁRIO

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- b) Lavra as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- c) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para a discussão e deliberação dos mesmos;
- d) Sempre que julgar necessário poderão ser convidado especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise discussão do assunto da pauta;
- e) As decisões do comitê serão aprovadas com o voto da maioria simples dos Membros do Comitê, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar, considerando que o mesmo possui além de seu voto pessoal, o de qualidade;
- f) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

6 – DAS GRATIFICAÇÕES

6.1 – Os servidores públicos municipais enquanto integrantes do Comitê de Investimentos, exercendo as suas funções e atribuições inerentes ao respectivo Comitê poderão perceber gratificação desde que lei própria a

autorize, respeitando-se os valores, símbolos e limites praticados pelo Poder Executivo.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como, suas respectivas deliberações serão reduzidos a termo, devidamente assinado submetido ao Conselho Municipal de Previdência, posteriormente publicados e armazenados por prazo indeterminado;

7.2 – Os membros do Comitê de Investimento bem como, todos vinculados ao CARMOPREV, têm o dever de cumprir as normas estabelecidas neste REGIMENTO INTERNO.